CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 383/2017

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Salvador à União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia, com nome fantasia UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL ESTADUAL BAHIA – UVB-BA, portadora do CNPJ nº 07.508.267/0001-33.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Salvador autorizada a se filiar à UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL ESTADUAL BAHIA–UVB-BA, com nome fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB-BA, portadora do CNPJ nº 07.508.267/0001-33.

§1º A participação dos parlamentares no exercício das suas prerrogativas bem como no cumprimento dos seus deveres junto à UVB – Bahia dar-se-á de forma independente e direta, sem necessidade de mediação por quem quer que seja.

§2º Fica a Câmara Municipal de Salvador autorizada a adimplir junto à UVB-Bahia com um valor mensal a ser estipulado.

Art. 2º Fica assegurado à Câmara Municipal de Salvador, por seus Vereadores componentes, usar irrestritamente a integralidade da estrutura física destinada e de pessoal da UVB – Bahia, bem como:

I - gratuidade na participação de qualquer mobilização ou evento ocorrido no Estado da Bahia, em que tenha como escopo a disseminação de informações e conhecimentos necessários à legitima atuação parlamentar e defesa de interesses;

II - disponibilidade gratuita de espaço no site da UVB – Bahia para a publicação dos atos e eventos do interesse do Legislativo Municipal de Salvador;

III - apoio gratuito, mediante consultas, na área jurídica, contábil e de planejamento orçamentário, que deve se dar na sede da entidade de Classe.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Parágrafo único. Continuam garantidos todos os direitos decorrentes do Estatuto que regulamenta a UVB – Bahia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 05 de julho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca